

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

067
[assinatura]

LEI Nº 594, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

(Que autoriza a alienação de imóveis que especificam, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU e dá outras providências).

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 2002, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os lotes de terras de propriedade deste Município, situados no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, Distrito e Município de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, objetos da Matrícula nº 30.442, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, a saber:

- Quadra 1 – lotes 1, 2, 5, 11, 12, 15, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28;
- Quadra 2 – lotes 1, 2, 4, 7 e 14;
- Quadra 4 – lotes 3, 4 e 5;
- Quadra 5 – lote 3;
- Quadra 6 – lotes 1, 5, 6, 10 e 11

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal-Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

068

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

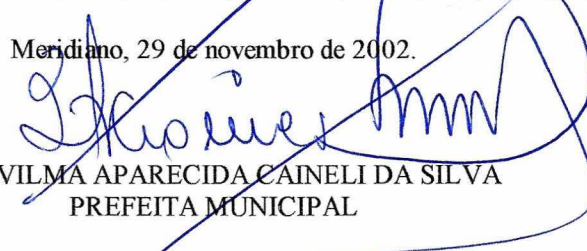
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, n° 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

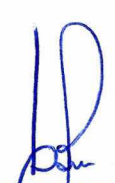
ARTIGO 8º - Ficam revogadas as Leis nºs 404, de 21/05/1996 e 413, de 20/08/1996.

Meridiano, 29 de novembro de 2002.


Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP